



## DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 7/97

APLICA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES O REGIME DO DECRETO-LEI Nº 202/96, DE 23 DE OUTUBRO (ESTABELECE O REGIME DE AVALIAÇÃO DE INCAPACIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TAL COMO DEFINIDO NA LEI Nº 9/89, DE 2 DE MAIO)

Considerando que a Lei nº 9/89, de 2 de Maio, definiu no seu artigo 2º, o conceito de pessoa com deficiência;

Considerando que com a publicação do Decreto-Lei nº 202/96, de 23 de Outubro, se criou o regime de avaliação de incapacidades das pessoas com deficiência, tal como as definidas naquele artigo, tendo em vista facilitar a sua plena participação na comunidade;

Considerando que, tal como se encontra formulado, o referido decreto-lei não pode ser aplicado à Região, dado ser diferente a organização do Serviço Regional de Saúde.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, decreta, nos termos da alínea a) e d) do nº 1 do artigo 229º da Constituição e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

### **Artigo 1º** Âmbito

O disposto no Decreto-Lei nº 202/96, de 23 de Outubro, aplica-se na Região Autónoma dos Açores, com as adaptações constantes do presente diploma.



## **Artigo 2º** Composição

1 - As juntas médicas, previstas no nº 1 do seu artigo 2º, são constituídas por despacho do Director Regional de Saúde e têm a seguinte composição:

- a) A autoridade concelhia de saúde, que presidirá;
- b) Um vogal efectivo e um vogal suplente, designados pelo director do Centro de Saúde.

2 - O 1º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

## **Artigo 3º** Procedimentos

1- Os requerimentos a que se refere o nº 1 do artigo 3º do mesmo diploma são dirigidos ao Director Regional de Saúde e entregues à autoridade de saúde do concelho de residência dos interessados.

2 - A autoridade de saúde concelhia deve instruir o requerimento com os elementos eventualmente disponíveis e necessários, devendo convocar a junta médica e notificar o requerente da data do exame, a realizar no prazo de 60 dias, a contar da entrega do requerimento.

3 - Findo o exame, o presidente da junta médica passará o respectivo atestado médico de incapacidade, o qual obedecerá ao modelo constante do anexo a este diploma.



**Artigo 4º**  
Recursos

1 - O recurso, referido no nº 1 do artigo 5º do mencionado Decreto-Lei é apresentado ao Director de Saúde, o qual poderá determinar a reavaliação, nomeando outra junta médica com elementos que não participaram na avaliação impugnada, podendo um deles ser proposto pelo interessado.

2 - Da homologação da segunda avaliação pelo Director Regional de Saúde, cabe recurso contencioso nos termos gerais.

**Artigo 5º**  
Comissão de normalização

A competência para nomear a comissão de normalização, a que se refere o artigo 6º do Decreto-Lei nº 202/96, de 23 de Outubro, cabe ao Director Regional de Saúde.

**Artigo 6º**  
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação e aplica-se aos processos em causa, com as devidas adaptações.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 10 de Abril de 1997.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

O Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores,

*Dionísio Mendes de Sousa*  
Dionísio Mendes de Sousa



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
Gabinete do Presidente

X

Anexo  
(Modelo de Atestado Médico)

Região Autónoma dos Açores Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais Direcção Regional de Saúde	Atestado Médico de Incapacidades	Centro de Saúde de  Registo nº
---	-------------------------------------	--------------------------------------

Dr. \_\_\_\_\_  
Presidente da Junta Médica do Concelho de \_\_\_\_\_  
atesta que \_\_\_\_\_  
residente em \_\_\_\_\_  
freguesia de \_\_\_\_\_ Concelho de \_\_\_\_\_  
nascido a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ em \_\_\_\_\_ portador do B.I. nº \_\_\_\_\_  
emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e do nº fiscal \_\_\_\_\_  
apresenta deficiências que de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades, aprovada pelo  
Decreto-Lei nº 341/93, de 30 de Setembro e Decreto-Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Capítulo	Números	Alínea	Coeficiente	Capacidade Restante	Desvalorização

Ihe conferem uma incapacidade permanente, de \_\_\_\_\_% ( \_\_\_\_\_ por cen  
susceptível de variações futuras, devendo ser reavaliada ao fim de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) ano  
Por ser verdade \_\_\_\_\_, passo o presente atestado, para efeito:  
disposto no \_\_\_\_\_ considerando as  
seguintes condições no mesmo fixadas

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O Presidente da Junta Médica

\_\_\_\_\_  
(selo branco)

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_